



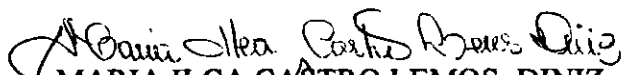
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10907-000.569/95-50
Recurso nº. : 10.716
Matéria : IRPJ Exs.: de 1990 a 1992
Recorrente : EDMUNDO LUIZ
Recorrida : DRJ em CURITIBA - PR
Sessão de : 15 de maio de 1997
Acórdão nº. : 107-04.168

- IRPF - DECORRÊNCIA - Uma vez que o recurso apresentado no processo principal teve seu provimento, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDMUNDO LUIZ.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório que passam integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10907-000.569/95-50
Acórdão nº. : 107-04.168
Recursoº. : 10.716
Recorrente : EDMUNDO LUIZ

RELATÓRIO E VOTO

EDMUNDO LUIZ já qualificado nos autos se insurge contra a decisão do Sr. Delegado Substituto da DRJ em Curitiba que julgou parcialmente a exigência fiscal referente ao IRPF, decorrente da exigência fiscal da Pessoa Jurídica BERNAZ LUIZ e CIA LTDA.

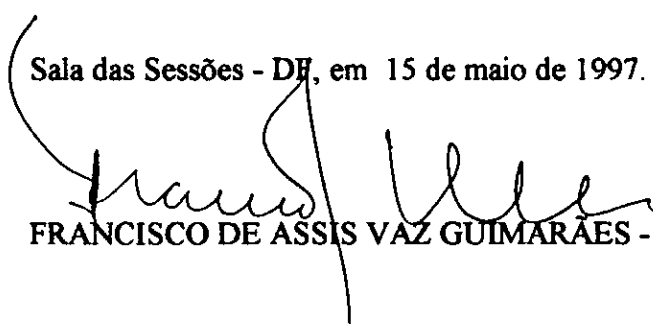
A peça recursal reproduz os argumentos aduzidos na impugnação que é lido em plenário.

Uma vez que o recurso apresentado no processo principal teve negado o seu provimento, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Isto posto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR